



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei Complementar n. 02 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de junho de 2024.**

**Ementa: “Dispõe sobre o plano de empregos, carreiras e salários dos servidores do município de Dois Córregos, estado de São Paulo, e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei Complementar n. 02/2024, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal dispõe sobre o plano de empregos, carreiras e salários dos servidores do município de Dois Córregos.

Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas se manifestar sobre o mérito de projetos que tratem sobre a realização de obras e serviços públicos no âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, e residualmente quando se tratar de matéria referente a questões ambientais, sujeitas a deliberação da Câmara, é o que dispõe o art.36 e seus parágrafos do Regimento Interno.

Conforme se observa no presente projeto, trata-se proposição sobre o plano de carreiras dos servidores de nosso município.

Em razão dos relatórios emitidos pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Finanças e Orçamento, onde seus Relatores concluem que a propositura está contrária a ordem constitucional e legal, a análise de mérito por essa comissão fica prejudicada.

Não há como uma norma jurídica produzir efeitos válidos se ela é nitidamente contrária a Constituição Federal, ficando comprometida sua avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Deixando claro que esse Relator é completamente favorável que os servidores municipais tenham um plano de empregos, carreiras e salários, mas que o mesmo seja elaborado em consonância com as normas constitucionais e legais, para que possa atingir sua finalidade, produzindo seus efeitos da forma mais adequada possível.

Em razão do exposto, conclui-se que a propositura não está apta e não deve ser submetida à apreciação pelo Plenário. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 06 de agosto de 2024.

**José Eduardo Trevisan**  
**Relator**

ASSINADO POR José Eduardo Trevisan - 0C58-BX82-6W/PPM-DZW5



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=0C58BX826WPMDZW5>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0C58-BX82-6WPM-DZW5**



ASSINADO POR José Eduardo Trevisan - 0C58-BX82-6WPM-DZW5